Norma de Pagamentos do CONSTRUIR 2030

(Projetos Privados)

Despesas de Investimento

Índice

1. Âmbito 3

2. Prazos e número máximo de pedidos de pagamento 3

3. Natureza do incentivo 4

4. Modalidades de Pagamento 4

4.1 Pagamento a título de adiantamento 5

4.1.1 Pagamento a título de adiantamento inicial (PAI) 5

4.1.2 Pagamento a título de adiantamento contra fatura (PAF) 6

4.1.3 Regularização de contra fatura (RPAF) 6

4.2 Pagamento a título de reembolso (PR) 7

4.3 Pagamento a título de saldo final (PSF) 9

5. Situações específicas 10

5.1 Despesas não elegíveis 10

5.2 Conta bancária 11

5.3 Verificações de gestão (validação física e documental por amostragem) 11

5.4 Rejeição do pedido de pagamento 12

5.5 Apresentação de mais do que um pedido de pagamento em simultâneo 12

5.6 Conclusão financeira da operação 12

5.7 Esclarecimentos e audiência prévia 13

5.8 Fontes de financiamento 13

5.9 Pagamento do incentivo relativo às operações de locação financeira 13

6. Libertação de incentivo quando estão em causa faturas de adiantamento a fornecedores 14

6.1 Adiantamento efetuado ao empreiteiro ou adiantamento por conta de obras 14

6.2 Adiantamento relativo ao fornecimento de equipamentos 15

7. Regras de comunicação 15

8. Notas Finais 16

ANEXO I - Garantia Bancária – Locação Financeira 17

ANEXO II – Garantia bancária - Adiantamento(s) 19

1. Âmbito

O Sistema de Incentivos para a Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado (CONSTRUIR 2030) é constituído por quatro medidas:

a) Negócios Estruturantes;
b) Base Económica Local;
c) Jovem Investidor;
d) Pequenos Negócios.

Este sistema de incentivos está incluído no objetivo específico 1.3 do Programa Operacional Açores 2030, que visa o reforço do crescimento sustentável e a competitividade das empresas.

A apresentação dos pedidos de pagamento, nos moldes definidos no presente documento, apenas pode ocorrer após a assinatura do Termo de Aceitação.

A apresentação de pedidos de pagamento é realizada exclusivamente por via eletrónica no Balcão dos Fundos (https://bfue-ids.balcaofundosue.pt), através da respetiva senha de beneficiário.

2. Prazos e número máximo de pedidos de pagamento

Não há períodos pré-determinados para a apresentação de pedidos de pagamento, devendo, no entanto, obedecer a uma apresentação regular e volume financeiro adequado, tendo em conta o cumprimento do horizonte temporal aprovado em cada operação. Há que ter em consideração o seguinte:

a) O número máximo de pedidos de pagamento para as medidas Negócios Estruturantes, Base Económica Local e Jovem Investidor é de seis, devendo o valor de investimento elegível apresentado em cada pedido intercalar corresponder a um mínimo de 10%;

b) O número máximo de pedidos de pagamento para a medida Pequenos Negócios é de três, devendo o valor de investimento elegível apresentado em cada pedido intercalar corresponder a um mínimo de 20%;

c) O valor do investimento correspondente ao último pedido de pagamento não pode ser inferior a 10% do investimento elegível do projeto;

d) O beneficiário dispõe de 90 dias após a conclusão da operação para proceder à entrega do pedido de saldo final. ***Nos casos em que o Termo de Aceitação é celebrado após a conclusão da operação, a contagem dos 90 dias inicia-se com a data da celebração do Termo de Aceitação, sem penalização para o beneficiário***;

e) O não cumprimento do prazo acima referido invalida a elegibilidade das despesas apresentadas no pedido de saldo final;

f) Pode, contudo, ser fixado um prazo adicional superior pela autoridade de gestão, a pedido do beneficiário, mediante fundamentação apresentada. Será avaliado se essa situação se encontra devidamente justificada e se ocorre por motivo não imputável ao beneficiário;

g) A execução da operação deve ser iniciada no prazo máximo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

3. Natureza do incentivo

Os incentivos a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

4. Modalidades de Pagamento

O pagamento do incentivo atribuído aos projetos aprovados é processado de acordo com as seguintes modalidades:

- Adiantamento;
- Reembolso; ou
- Saldo Final.

4.1 Pagamento a título de adiantamento

Os pagamentos a título de adiantamento podem revestir as seguintes tipologias:

4.1.1 Pagamento a título de adiantamento inicial (PAI)

4.1.2 Pagamento a título de adiantamento contra fatura (PAF)

4.1.3 Regularização de contra fatura (RPAF)

Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento inicial, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedido de reembolso ou de saldo final, ou que não sejam alvo de regularização, no caso de adiantamento contra fatura, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento, conforte n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

4.1.1 Pagamento a título de adiantamento inicial (PAI)

A opção por esta tipologia, quando aplicável[1], apenas pode ser acionada uma única vez e enquanto primeiro pedido de pagamento entregue no âmbito da operação aprovada.

Os PAI são formalizados através da apresentação ao organismo responsável pelo acompanhamento da operação, de:

1) Formulário próprio;
2) Fatura ou documento equivalente fiscalmente aceite que demonstre o início da operação[2].

O adiantamento inicial corresponde 10% do incentivo aprovado (excluindo o prémio de realização, quando exista). O mesmo será deduzido no pagamento final ou, antes disso, sempre que esteja em causa a necessidade de aplicação do limite de 90% ao investimento elegível aprovado.

[1] Apenas aplicável às medidas Jovem Investidor e Pequenos Negócios
[2] O início da operação deverá corresponder ao primeiro documento de despesa da operação, independentemente da sua natureza

4.1.2 Pagamento a título de adiantamento contra fatura (PAF)

A opção por esta tipologia de pedido pressupõe a existência da realização de despesa (fatura ou documento equivalente fiscalmente aceite)[3], ainda não liquidada.

Os PAF são formalizados através da apresentação ao organismo responsável pelo acompanhamento da operação, de:

1) Formulário próprio no qual serão indicadas as despesas que titulam o investimento elegível;
2) Fatura ou documento equivalente fiscalmente aceite que demonstre o início da operação[4];
3) Fatura ou documento equivalente fiscalmente aceite que demonstre o início dos trabalhos (se primeiro pedido de pagamento que contemple apenas despesas das exceções)[5];
4) Faturas ou documentos equivalentes fiscalmente aceites definidos em amostra (quando o descritivo remeter para auto de medição ou contrato, incluir cópia dos mesmos);
5) Comprovativo(s) do cumprimento das regras de comunicação do Programa;
6) Quando aplicável: exemplares de material promocional em formato digital ou papel, endereços de *websites*, outros;
7) Quando aplicável: alvará de obras, certificados de matrícula, outros;
8) Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável.

4.1.3 Regularização de contra fatura (RPAF)

O beneficiário é obrigado a apresentar, **no prazo de 30 dias**, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento. O beneficiário terá de efetuar esta opção através de **pedido do tipo Regularização de contra fatura**.

Os RPAF são formalizados através da apresentação ao organismo responsável pelo acompanhamento da operação, de:

1) Formulário próprio no qual serão preenchidos os campos respeitantes ao pagamento e contabilização, que complementam as despesas objeto de adiantamento;

[3] De acordo com o código do IVA pressupõe a efetiva realização do investimento/entrega do bem/prestação do serviço
[4] O início da operação deverá corresponder ao primeiro documento de despesa da operação, independentemente da sua natureza
[5] O início dos trabalhos deverá corresponder ao primeiro documento de despesa, excluindo as exceções, designadamente, estudos, projetos de arquitetura aquisição de terrenos ou outras despesas excecionadas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do DLR n.º 20/2023/A de 31 de maio

2) Certificação das despesas apresentadas por um Contabilista Certificado/Revisor Oficial de contas[6] (CC/ROC).

3) Documentos de quitação (comprovativo de pagamento e extrato bancário), das despesas selecionadas em PAF (amostra inicial ou alargada);

4) Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante, das despesas selecionadas em PAF (amostra inicial ou alargada);

5) Extratos de conta de fornecedores de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante, das despesas selecionadas em PAF (amostra inicial ou alargada);

6) Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago;

7) Documentos de financiamento: atas e fluxos financeiros relativos à realização de capitais próprios e/ou contratos de financiamento, conforme aplicável;

8) Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável.

O não cumprimento da obrigação de apresentação dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento no prazo inibe o beneficiário de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito desta operação ou de outras da responsabilidade da mesma entidade beneficiária, enquanto não regularizar a situação, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

4.2 Pagamento a título de reembolso (PR)

A opção por esta modalidade pressupõe a apresentação de despesa realizada e efetivamente paga.

Os PR são formalizados através da apresentação ao organismo responsável pelo acompanhamento da operação, de:

1) Formulário próprio no qual serão indicadas as despesas que titulam o investimento elegível;

[6] ROC: obrigatório quando o beneficiário se encontre sujeito à obrigatoriedade de certificação legal de contas e o investimento elegível aprovado for igual ou superior a 200.000 euros

2) Certificação das despesas apresentadas por um Contabilista Certificado/Revisor Oficial de contas (CC/ROC)[7];

3) Fatura ou documento equivalente fiscalmente aceite que demonstre o início da operação (se primeiro pedido de pagamento apresentado)[8];

4) Fatura ou documento equivalente fiscalmente aceite que demonstre o início dos trabalhos (se primeiro pedido de pagamento que contemple apenas despesas das exceções)[9];

5) Faturas ou documentos equivalentes fiscalmente aceites definidos em amostra (quando o descritivo remeter para auto de medição ou contrato, incluir cópia dos mesmos);

6) Documentos de quitação (comprovativo de pagamento e extrato bancário), das despesas selecionadas em amostra inicial ou alargada;

7) Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante, das despesas selecionadas em amostra inicial ou alargada;

8) Extratos de conta de fornecedores de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante, das despesas selecionadas em amostra inicial ou alargada;

9) Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago;

10) Comprovativo(s) do cumprimento das regras de comunicação do Programa;

11) Quando aplicável: exemplares de material promocional em formato digital ou papel, endereços de *websites*, outros;

12) Quando aplicável: alvará de obras, certificados de matrícula, outros;

13) Documentos de financiamento: atas e fluxos financeiros relativos à realização de capitais próprios e/ou contratos de financiamento, conforme aplicável;

14) Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável.

[7] ROC: obrigatório quando o beneficiário se encontre sujeito à obrigatoriedade de certificação legal de contas e o investimento elegível aprovado for igual ou superior a 200.000 euros

[8] O início da operação deverá corresponder ao primeiro documento de despesa da operação, independentemente da sua natureza

[9] O início dos trabalhos deverá corresponder ao primeiro documento de despesa, excluindo as exceções, designadamente, estudos, projetos de arquitetura aquisição de terrenos ou outras despesas excecionadas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do DLR n.º 20/2023/A de 31 de maio

4.3 Pagamento a título de saldo final (PSF)

O PSF deve ser apresentado no prazo máximo de 90 dias após a conclusão da operação, entendendo-se como tal a data da última fatura ou documento equivalente fiscalmente aceite imputável à operação, sem prejuízo do referido no ponto 2.

Os PSF são formalizados através da apresentação ao organismo responsável pelo acompanhamento da operação, de:

1) Formulário próprio no qual serão indicadas as despesas que titulam o investimento elegível;
2) Certificação das despesas apresentadas por um Contabilista Certificado/Revisor Oficial de contas (CC/ROC)[10];
3) Fatura ou documento equivalente fiscalmente aceite que demonstre o início da operação (se primeiro e único pedido de pagamento apresentado)[11];
4) Documento de despesa comprovativo da conclusão da operação;
5) Faturas ou documentos equivalentes fiscalmente aceites definidos em amostra (quando o descritivo remeter para auto de medição ou contrato, incluir cópia dos mesmos);
6) Documentos de quitação (comprovativo de pagamento e extrato bancário), das despesas selecionadas em amostra inicial ou alargada;
7) Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante, das despesas selecionadas em amostra inicial ou alargada;
8) Extratos de conta de fornecedores de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante, das despesas selecionadas em amostra inicial ou alargada;
9) Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago, bem como do reconhecimento do proveito extraordinário que incida sobre os gastos enquadráveis e ativos com depreciação;
10) Comprovativo(s) do cumprimento das regras de comunicação do Programa;
11) Quando aplicável: exemplares de material promocional em formato digital ou papel, endereços de *websites*, outros;

[10] ROC: obrigatório quando o beneficiário se encontre sujeito à obrigatoriedade de certificação legal de contas e o investimento elegível aprovado for igual ou superior a 200.000 euros
[11] O início da operação deverá corresponder ao primeiro documento de despesa da operação, independentemente da sua natureza

12) Balancete analítico do mês anterior ao início do investimento;

13) Balancete analítico do mês de conclusão do investimento, que reflita a existência de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação, de acordo com as normas contabilísticas nacionais;

14) Extratos de remuneração comprovativos da criação de postos de trabalho, quando aplicável;

15) Havendo criação de emprego qualificado, certificados de habilitação desses trabalhadores;

16) Documentos relativos ao licenciamento do estabelecimento/atividade ou outros, designadamente em matéria de ambiente;

17) Mapa de financiamento que demonstre as fontes de financiamento utilizadas, com valor total equivalente ao montante de investimento apresentado, acompanhado dos documentos comprovativos da sua realização, em complemento aos apresentados durante a fase de execução;

18) Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável.

O PSF corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, sendo processado apenas quando verificado o cumprimento de todas as obrigações e condicionantes aplicáveis à operação.

5. Situações específicas

5.1 Despesas não elegíveis e excessos de execução

As despesas apresentadas em candidatura que não tenham obtido parecer favorável de elegibilidade, ainda que efetivamente executadas, não devem constar do mapa de despesas de investimento do(s) pedido(s) de pagamento(s) apresentado(s). Contudo, se as mesmas são imprescindíveis à completa implementação do projeto, os respetivos documentos de despesa devem ser contemplados nos anexos ao pedido de saldo final, por forma a contribuírem para a avaliação do cumprimento de objetivos.

Considera-se ainda não elegíveis todas as despesas que não tenham sido objeto de aprovação na candidatura, exceto quando tenham sido aprovadas no âmbito de pedido de alteração à operação.

As meras alterações de marca e/ou modelo de equipamento, bem como de preço, não são consideradas alterações à operação, contudo, ainda que aceites de forma automática em sede de execução, nunca poderão refletir aumento ao apoio aprovado.

Situações como a não aquisição de investimento previsto ou a aquisição em quantidade inferior ou superior, também não carece de alteração à operação, mas poderá ter de ser devidamente fundamentado, a fim de se averiguar se afetam substancialmente o objeto do projeto de investimento e as condições acordadas no termo de aceitação.

Quando, das situações acima referenciadas, sejam apurados excessos de execução (valores por linha de ordem de investimento superiores ao aprovado), mediante fundamentação, é possível efetuar **compensações entre linhas de ordem**, sob as seguintes condições:

a) As compensações apenas podem ser operadas **em pedido de saldo final**, o que significa que excessos de execução apresentados em pedido de pagamento intercalar nunca serão passíveis de compensação;
b) A compensação é possível apenas entre as linhas de investimento incluídas **na mesma categoria de custo**, respeitando os **limites** aprovados em candidatura **em função do investimento elegível**, ou seja, para as despesas com limite, **mantém-se o valor aprovado** durante todo período de execução da operação;
c) O **valor** aprovado para cada **categoria de custo, mantém-se**.

5.2 Conta bancária

À data de apresentação de candidatura, os beneficiários devem demonstrar que dispõem de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional, contudo, em sede de apresentação dos pedidos de pagamento, independentemente da modalidade, pode ser solicitado o pagamento para IBAN diferente, desde que garantida a titularidade e a regra anteriormente mencionada.

5.3 Verificações de gestão (validação física e documental por amostragem)

As verificações de gestão a realizar no âmbito do período de programação 2021-2027 baseiam-se numa análise de risco e são proporcionadas em relação aos riscos identificados.

No momento da entrega de cada pedido de pagamento, são definidos de forma aleatória os documentos a enviar ao organismo avaliador para efeitos de verificação.

Não obstante, por motivos vários, o organismo avaliador poderá efetuar o alargamento da amostra inicial de forma parcial, ou até mesmo total, sendo solicitados os respetivos comprovativos através de pedido de esclarecimentos. É imperativo o cumprimento da obrigação de manter um dossier da operação devidamente organizado, com todas a documentação exigível, preferencialmente, em formato digital.

5.4 Rejeição do pedido de pagamento

A rejeição de um pedido de pagamento é operada sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

- Não cumprimento de pressupostos estabelecidos na legislação ou outra regulamentação aplicável, nomeadamente, quanto à seleção da modalidade de pagamento, valor mínimo de despesa elegível ou quando exceda o número máximo de pedidos de pagamento intercalares possíveis de apresentar na respetiva medida de apoio;
- Má instrução do pedido, quer quanto ao preenchimento como quanto aos anexos adicionados.

5.5 Apresentação de mais do que um pedido de pagamento em simultâneo

Verificando-se a apresentação de um novo pedido de pagamento, sem que a análise ao anterior esteja concluída, a análise do mesmo apenas será iniciada quando a anterior estiver concluída.

Será respeitada a ordem cronológica de submissão dos pedidos de pagamento, exceto quando existir um pedido de adiantamento contra fatura por regularizar, situação em que, a análise de um novo pedido de pagamento apenas será realizada após o fecho da regularização do contra fatura.

5.6 Conclusão financeira da operação

Não obstante a data de conclusão da operação estabelecida corresponder à conclusão física, isto é, à última despesa paga (fatura ou documento equivalente fiscalmente aceite) imputável à operação, a conclusão financeira não deverá ultrapassar o prazo estabelecido para a entrega do pedido de saldo final (PSF), isto é, à data de apresentação do PSF, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias conforme já mencionado no ponto 2, todas as despesas de investimento imputadas à operação já deverão se encontrar devidamente liquidadas.

Não serão consideradas despesas liquidadas total ou parcialmente após a apresentação do PSF.

5.7 Esclarecimentos e audiência prévia

No decurso da análise aos pedidos de pagamento podem ser solicitados elementos e esclarecimentos, os quais deverão ser apresentados no prazo de 10 dias.

O beneficiário tem, contudo, durante esse período, a possibilidade de acionar um pedido de prorrogação de prazo, devendo para o efeito fundamentá-lo e sugerir uma data para apresentação dos mesmos.

O organismo avaliador analisará essa fundamentação e decidirá pela sua aceitação ou recusa. No caso de aceitação à prorrogação, será apresentada uma nova data para resposta, podendo ou não coincidir com a sugerida pelo beneficiário.

A ausência de resposta poderá determinar o encerramento do pedido de pagamento sem que exista lugar a libertação de incentivo.

Sempre que a proposta de decisão sobre o pedido de pagamento inclua ajustes à despesa elegível, será promovida uma "audiência prévia" do beneficiário. Alerte-se, contudo, que, nos termos da alínea e) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, não haverá lugar a audiência prévia quando os ajustes aplicados estejam em conformidade com a decisão de aprovação da candidatura, uma vez que sobre estes, já houve oportunidade de pronúncia.

5.8 Fontes de financiamento

À medida que a operação verifique execução, deverão ser apresentados, logo que disponíveis e independentemente da modalidade de pedido de pagamento (com exceção do adiantamento inicial), os seguintes elementos:

- Comprovativos de realização dos capitais próprios: atas com a deliberação de aumentos de capital ou constituição de prestações suplementares de capital, consoante o previsto em candidatura, bem como os respetivos fluxos financeiros;
- Contratos de financiamento bancário.

5.9 Pagamento do incentivo relativo às operações de locação financeira

Os bens adquiridos em regime de locação financeira podem ser considerados elegíveis para efeito de determinação do incentivo, no montante correspondente ao valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até dois anos após a data da última fatura ou documento equivalente fiscalmente aceite pago,

imputável à operação (não incluindo o valor de impostos, juros, despesas administrativas, etc.) e desde que o contrato de locação preveja a opção de compra.

Assim, na fase de encerramento do investimento, aquando do pagamento final do incentivo, será pago o montante de incentivo correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas mediante a apresentação, pelo beneficiário, de garantia bancária de igual valor e de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia apresentada no Anexo I.

A garantia bancária deve ser prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional, ou, não possuindo essa representação, registada para o efeito junto do Banco de Portugal, ou ainda de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de garantia Mútua.

No final de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o beneficiário deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia respetiva ser reduzida à medida da certificação das rendas efetivamente pagas.

O encerramento do projeto ocorrerá após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respetiva garantia bancária.

5.10 Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

As entidades beneficiárias de fundos europeus e públicos, estão impedidas deles beneficiar enquanto não se verificar o cumprimento da manutenção de uma declaração RCBE ativa.

Este registo não é exigível a Empresários em Nome Individual.

6. Libertação de incentivo quando estão em causa faturas de adiantamento a fornecedores

6.1 Adiantamento efetuado ao empreiteiro ou adiantamento por conta de obras

Caso sejam submetidas a comparticipação faturas de adiantamento por conta do fornecimento e/ou montagem de materiais e equipamentos afetos à construção civil previstos no plano de trabalhos, esse valor apenas será elegível mediante as seguintes condições:

- Se essas faturas forem incluídas na modalidade de pedido de pagamento prevista no ponto 4.2. desta norma, ou seja, pagamento a título de reembolso (PR);

- Mediante a apresentação de contrato de empreitada que estipule as condições comerciais acordadas entre dono de obra e empreiteiro e, onde esteja evidenciado o adiantamento, bem como, que determine de forma clara e objetiva os termos da sua regularização. Considera-se admissível que a regularização do adiantamento ocorra nos autos de medição imediatos, pelo seu valor global ou em idêntica proporcionalidade;
- Caso o adiantamento ultrapasse 30% do valor do contratado, é obrigatória a apresentação de garantia bancária de valor correspondente à componente de INR a libertar e nos termos de minuta constante do Anexo II.

Não serão aceites adiantamentos que ultrapassem 50% do valor da obra.

6.2 Adiantamento relativo ao fornecimento de equipamentos

Caso sejam submetidas a comparticipação faturas de adiantamento por conta do fornecimento de equipamentos previstos na operação, esse valor apenas será elegível mediante as seguintes condições:

- Se essas faturas forem incluídas na modalidade de pedido de pagamento prevista no ponto 4.2. desta norma, ou seja, pagamento a título de reembolso (PR);
- Mediante a apresentação de proposta de fornecimento, contrato ou outro documento probatório equivalente que estipule as condições comerciais acordadas e, onde esteja evidenciado o adiantamento, bem como, que determine de forma clara e objetiva os termos da sua regularização;
- O(s) adiantamento(s) deverão ser integralmente regularizados através de faturas que discriminem os equipamentos adquiridos, as respetivas quantidades e os preços unitários.

Não serão aceites adiantamentos que ultrapassem 50% do valor do equipamento, nem um quantitativo global superior a 20% do investimento elegível aprovado.

7. Regras de comunicação

O cumprimento das regras de comunicação é uma forma de demonstrar a aplicação dos fundos europeus, reforçando a política de transparência e de prestação de contas em que o Açores 2030 opera.

Esta divulgação é obrigatória e a legislação define regras sobre a forma como deve ser feita.

Para o efeito, os beneficiários deverão consultar o Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do Programa Operacional Açores 2030 disponível em https://acores.portugal2030.pt/wp-content/uploads/sites/18/2024/05/Guia-do-Beneficiario_Regras-de-Comunicacao-Acores-2030_signed.pdf

O não cumprimento das regras de comunicação pode implicar uma correção financeira que pode ir até aos 3% do apoio concedido.

8. Notas Finais

De uma forma geral os procedimentos de verificação envolvem a aplicação de um conjunto diversificado de conceitos, princípios e regras, baseados em preceitos legais de origem comunitária e nacional, com o propósito de, em cada candidatura apoiada, assegurar por um lado a eficiência e a eficácia na aplicação financeira dos recursos, e por outro, obter a garantia da fiabilidade da informação disponibilizada pelo beneficiário, atento o efetivo cumprimento da legislação aplicável e a adequada utilização das normas contabilísticas. A abrangência e o tipo de documentação de suporte a solicitar aos beneficiários poderá divergir consoante a complexidade da operação, as suas características específicas e o nível de risco associado. Das verificações a cargo do organismo avaliador poderá resultar o condicionamento ou recusa das despesas que não sejam devidamente fundamentadas, justificadas à luz das características e dos objetivos que a operação visa prosseguir, que não cumpram com os requisitos legais, etc.

Todos os elementos indicados deverão integrar o dossier da operação da empresa, preferencialmente em suporte digital. Este dossier é fundamental para a organização e celeridade de todo o processo, devendo ser mantido pelo prazo estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A de 31 de maio.

O *dossier* inclui toda a documentação relativa à candidatura devendo ser sempre atualizado de acordo com o desenvolvimento da operação, por forma a ser reunida toda a informação necessária à fundamentação e **execução** da operação.

ANEXO I - Garantia Bancária – Locação Financeira

Garantia nº .....

Termo de Aceitação nº .....

Em nome e a pedido de _____ (Empresa), adiante designado como Ordenador, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, com o capital social de _____, vem o Banco _____, adiante designado como Garante, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, com o número de identificação de pessoa coletiva nº _____, e com o capital social de _____, prestar garantia a favor da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES[12], adiante designada como Beneficiário, no montante de _____(numerário e extenso).

O valor desta garantia, corresponde, na data de emissão infra, ao montante de incentivo resultante do valor de capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis no(s) contrato(s) de locação financeira nº(s) _____, as quais são parte integrante das despesas elegíveis na Operação n.º _____, aprovada a _____, no âmbito do Sistema de Incentivos para a Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado (CONSTRUIR 2030), medida _____[13].

O Garante responsabiliza-se, como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer a entrega, no prazo de 20 dias, das importâncias garantidas que forem solicitadas, ao primeiro pedido escrito, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não apresentar ao Beneficiário, dentro dos prazos acordados, a documentação comprovativa do pagamento efetivo das rendas supra, do(s) contrato(s) de locação financeira mencionado(s).

No caso de incumprimento, por parte do Ordenador, das condições e obrigações assumidas no âmbito da referida Operação, bem como daquelas a que se refere o Aviso n.º [14], ou de quaisquer compromissos assumidos

---

[12] Pessoa coletiva de direito público com o n.º 512047855, Largo 16 de Fevereiro, 9500-011, PONTA DELGADA

[13] Negócios Estruturantes; Base Económica Local; Jovem Investidor; Pequenos Negócios

[14] Pequenos Negócios > Aviso n.º ACORES2030-2023-1
Jovem Investidor > Aviso n.º ACORES2030-2023-2
Base Económica Local > Aviso n.º ACORES2030-2023-3
Negócios Estruturantes > Aviso n.º ACORES2030-2023-5

em consequência do mesmo, o Garante responsabiliza-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega, de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, no prazo de 20 dias após interpelação para o efeito, por simples notificação escrita, por parte da entidade beneficiária.

Esta garantia é válida pelo prazo de _____meses (número de meses em falta para a liquidação da última renda do(s) contrato(s) de locação financeira) ou (24) ou (número de meses em falta para o encerramento do PO), após a data de emissão automaticamente renovável por mais seis meses, ainda que o(s) contrato(s) de locação financeira e/ou de concessão de incentivos a que respeita, se extinga(m) por efeito de revogação ou invalidade.

O valor da presente garantia será anualmente reduzido, mediante a comprovação formal do Ordenador ao Beneficiário, da certificação das rendas efetivamente pagas.

Sem prejuízo do acima disposto, o Beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo referido, caso lhe seja comprovado por parte do Ordenador, o pagamento efetivo e integral das rendas do(s) contrato(s) de locação financeira em causa.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

_____, ____ de _____, de 20____.

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DE SELO

Pagamento por meio de verba

Art.º.....Euro: ...../.....

ANEXO II – Garantia bancária - Adiantamento(s)

Garantia nº .....

Termo de Aceitação nº .....

Em nome e a pedido de _____ (Empresa), adiante designado como Ordenador, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____,

NIPC _____, com o capital social de _____, vem o Banco _____, adiante designado como garante, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, e com o capital social de € _____, prestar garantia autónoma, à primeira solicitação no valor de € _____, a favor da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES[15], adiante designada como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um de um incentivo financeiro, para a execução do projeto de investimento candidatado ao Sistema de Incentivos para a Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado (CONSTRUIR 2030), medida _____[16] e de acordo com na Operação n.º _____, aprovada a _____, responsabilizando-se pelo pagamento ao Beneficiário, de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de vinte (vinte) dias, dentro dos limites fixados nesta, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações que resultem da aprovação da referida Operação, bem como daquelas a que se refere o Aviso[17] aplicável, ou de quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo.

Esta garantia tem por limite a quantia de € ____, __. __ (extenso) _____, correspondente ao montante do incentivo financeiro não reembolsável e reembolsável que venha a ser disponibilizado no âmbito da apresentação a comparticipação de faturas de adiantamento.

A quantia garantida poderá ser progressivamente reduzida em função da regularização desse(s) adiantamento(s).

---

[15] Pessoa coletiva de direito público com o n.º 512047855, Largo 16 de Fevereiro, 9500-011, PONTA DELGADA

[16] Pequenos Negócios; Jovem Investidor; Base Económica Local; Negócios Estruturantes

[17] Pequenos Negócios > Aviso n.º ACORES2030-2023-1
Jovem Investidor > Aviso n.º ACORES2030-2023-2
Base Económica Local > Aviso n.º ACORES2030-2023-3
Negócios Estruturantes > Aviso n.º ACORES2030-2023-5

A presente garantia manter-se-á firme e válida, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de revogação ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia vigorará pelo prazo de ____[18] meses, automaticamente prorrogável por um único período de 6 meses.

_____, ____ de _____, de 20____.

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DE SELO

Pagamento por meio de verba

Art.º.....Euro: ...../.....

[18] Prazo a indicar pelo ordenante, em função da sua expectativa temporal de regularização do(s) adiantamento(s)